

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA
INTERNA N° 01/2021

SERVIÇO DE AVALIAÇÃO
AUDITORIA DE GESTÃO DE OBRAS

RESUMO

O presente relatório é decorrente da Ação A.8.1 - Auditar a gestão e fiscalização contratual, constante do PAINT 2021, que faz parte do macroprocesso gestão patrimonial que obteve na avaliação da matriz de risco da Auditoria Interna pontuação 80, considerada como alto nível de risco.

O objetivo da auditoria foi avaliar a condução, no que tange a observância e cumprimento da legislação em vigor e ainda a existência do efetivo exercício do controle interno primário dos processos licitatórios e de pagamentos nos contratos: 36/2020 - nova sede do CECULT, campus de Santo Amaro; 24/2020 – Pavilhão Dois de Julho 1º andar, campus de Cachoeira e 26/2020 – Remanescente de Obras do Pavilhão de Aulas III.

Como resultado dos exames, obtiveram-se 5(cinco) achados que serão abordados a seguir com as respectivas recomendações:

ACHADO 1- Atraso nas execuções dos cronogramas físico-financeiros.

O achado trata do atraso generalizado do cronograma físico financeiro dos contratos avaliados, o que implica em aditivos de prazo e atualização de preços que resultará em aumento de custos, e assim afeta o andamento dos trabalhos e poderão trazer custos desnecessários.

Recomendação 13: Elaborar projetos básico e executivo consistentes e eficazes, de modo a evitar formalização de aditivos de serviços não constantes dos projetos, atrasos na entrega dos serviços contratados e ainda oneração nos pagamentos decorrentes dos atrasos.

Recomendação 14: Integrar o Núcleo de elaboração de projetos ao Núcleo de Fiscalização de Obras para dar celeridade às eventuais mudanças de projeto, durante a execução da obra.

Recomendação 15: Elaborar cadastramento eficaz nos imóveis que serão objeto de reforma e/ou que estavam paralisadas em razão de rescisão contratual, para que o projeto básico retrate a realidade do estado em que o imóvel se encontra.

ACHADO 2 – Pagamento do item “Administração Local” em desacordo com o que determina o Acórdão TCU 2622/2013 – Plenário.

O item Administração local, que deve ser feito na proporção em que os serviços são executados, não foi observado pelo Contratado que cobrou em desacordo com o estabelecido em contrato e o qual foi atestado e efetuado por parte da Instituição e foi pago um valor a maior.

Recomendação 16: Descontar o valor pago a maior no item “Administração Local” da próxima fatura a ser paga.

ACHADO 3 – Escolha de regime de contratação “Empreitada por Preço Unitário”, divergente do que determina o Acórdão 1977/2013.

O achado evidencia que o regime de contratação empregado na formalização do contrato 26/2020, foi constatado que definiu-se pela Empreitada por Preço Unitário, que não tem precisão em relação aos reais quantitativos.

Recomendação 17: Elaborar projetos básico e executivo consistentes e eficazes de modo a atender o que determina a Lei de Licitações, como também o Acórdão 1977/2013.

ACHADO 4 - Execução de barracão com aproveitamento de construção pré-existente.

O achado evidenciou que o item “barracão de obra”, referente ao contrato 36/2020, foi construído utilizando-se de estrutura já existente no local, representados por vigas de concreto que serviram de apoio para as terças. Essa utilização diminuiu sensivelmente o seu custo, pois deixou de adquirir esse material no mercado, e o valor referente a esse item foi pago na sua integralidade sem a realização dos ajustes.

Recomendação 18: Descontar da próxima fatura de pagamento, o valor pago referente ao item barracão.

ACHADO 5 – Pagamento de itens em desacordo com os quantitativos efetivamente realizados, e material divergente do especificado.

O achado evidencia que no decorrer do processo de auditoria, foram efetuadas visitas in loco, com o intuito de fazer medições de itens constantes em planilhas que haviam sido executados e pagos, os quais foram verificadas desconformidades em comparação as planilhas de pagamento

Recomendação 19: Substituir os parafusos de fixação dos guarda-corpos do primeiro pavimento do Pavilhão de Aulas III, por material compatível com material do guarda-corpo.

Recomendação 20: Instalar guarda corpo no prédio objeto da reforma da antiga inspetoria fazendária do município de Santo Amaro, campus CECULT, de acordo com o que foi especificado e pago.

1-INTRODUÇÃO

Este relatório traz o resultado da ação de auditoria de nº 01/2021 – “Auditar a Gestão de obras”, que foi realizada devido a seleção na Matriz de Riscos utilizada no Planejamento Anual das Atividades da Auditoria Interna para o exercício de 2021 devido à materialidade elevada, face aos contratos formalizados e os valores envolvidos e as fragilidades existentes já apontadas em outros relatórios de auditoria.

Visou, portanto a verificar se foram atendidos os princípios que norteiam a Administração Pública, em particular, a contratação e execução dos serviços dos contratos selecionados, especificamente a obras, onde os mesmos foram escolhidos em razão de sua materialidade e que ainda estejam em plena execução contratual, para que, caso alguma irregularidade seja detectada, providencias sejam adotadas de forma tempestiva a fim de proteger a Administração de possíveis danos.

O trabalho se desenvolveu através da visita *in loco*, onde foi possível avaliar a qualidade da execução dos serviços, momento este que através do processo de medição direta, e verificar alguns itens previamente escolhidos e conferir se o serviço que efetivamente foi executado estava de acordo com as especificações definidas em projeto, como: quantitativos itens a serem executados, definição do material empregado e qualidade de execução por parte da contratada. Outro meio de avaliação, foi a partir da análise documental dos processos para efetuar um paralelo entre a execução e o andamento das obras, observando se a execução do contrato está em conformidade que foi formalizado entre as partes envolvidas.

Para realização dos trabalhos de auditoria foram efetuados análise nos processos de pagamento n.ºs.: 23007.00018086/2021-41, relativo ao contrato n.º 26/2020; 23007.00019028/2021-21, relativo ao contrato n.º24/2020 e 23007.000108080/2021-09, relativo ao contrato n.º36/2020, que permitiram os dados qualitativos para a execução dos trabalhos, os quais dariam subsídios para as visitas *in loco*, realizadas por dois servidores da Auditoria Interna, acompanhadas dos fiscais das obras do quadro funcional da CIMAN.

No caso das visitas *in loco*, por se tratar de obras em *campi* distintos, foram feitos em 2 momentos: a visita do PAV III, campus de Cruz das Almas, foi realizada em 14.09.2021; a visita da reforma da antiga inspetoria fazendária, campus de Santo, em 17.09.2021, em 22.09.2021, visitamos a reforma do primeiro andar do Pavilhão de Aulas, *campus* de Cachoeira. No que tange

às medições, foram realizadas nas seguintes datas: 27.10.2021, campi de Santo Amaro e São Félix e em 18.11.2021, campus de Cruz das Almas.

As análises realizadas tiveram como parâmetro as legislações que embasam o contrato as quais foram verificadas se encontravam em conformidade com o que fora formalizado entre as partes envolvidas: Contratante e Contratado. Para tanto, foi utilizada como base, a legislação vigente, o entendimento pacificado do TCU, através dos seus Acórdãos, o contrato formalizado, os processos de pagamento e planilhas que definiram quantitativos dos itens a serem executados e os seus respectivos valores.

Na elaboração do programa de auditoria houve a previsão para a execução dos trabalhos, através de visita *in loco*, onde é possibilitado aos membros responsáveis pela auditoria ter acesso direto aos serviços executados e poder avaliar através da observação e medição direta dos serviços, se esses estão a atender as normas de execução, como também, se o serviço contratado foi efetivamente realizado de acordo com o que foi pago.

Com a pandemia houve o fechamento dos *campi* tornando-se um fator de risco na realização das visitas, as quais poderiam impactar nos resultados relacionados às verificações relacionadas a execução e medições nas obras, o que implicaria diretamente na avaliação dos trabalhos realizados e coletas para o confrontamento com os obtidos nas planilhas de pagamento.

Entretanto com o acesso gradativo aos *campi* foi possível efetuar as visitas e assim coletar as informações que pudesse dar substancialidade nos trabalhos na auditoria de obras.

Concluída a fase de visita, foram feitos os levantamentos das especificações dos serviços contratados e comparados com os executados, o que geraram achados que serão encaminhados ao setor envolvido para que se manifestem a respeito, o que levará à consolidação de um relatório final.

Apesar das expectativas, inicialmente, não terem sido boas, na execução dos trabalhos previstos de auditoria, dada às limitações sanitárias que foram impostas pelo poder público, ao final, foi possível analisar processos licitatórios e de pagamentos que permitiu a conclusão dos trabalhos em campo e no ambiente interno da instituição e chegar a uma conclusão consolidada neste relatório.

2- RESULTADOS DOS EXAMES- ACHADOS DE AUDITORIA

Essa seção evidencia os resultados dos exames, e conseqüentemente os achados de auditoria

Quadro 01: Objetivos Específicos e Resultados Obtidos na ação de auditoria

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADO OBTIDO	MEIO DE OBTENÇÃO DA RESPOSTA
1- Verificar se os trabalhos estão se desenvolvendo de acordo com o que foi definido no cronograma físico-financeiro contratado.	Os três contratos auditados encontram-se com os serviços atrasados e, portanto, não obedeceram ao que foi definido no cronograma físico-financeiro.	Através da análise dos processos de pagamento dos serviços, devidamente e liquidados e o período decorrido para a realização dos serviços constantes dos processos.
2- Verificar <i>in loco</i> , através do método de medição direta, se a execução física constante das planilhas contratuais, definidos por amostragem, está de acordo com o que foi definido em projeto.	Houve divergências entre quantitativos realizados e pagos e não realizados e pagos, nos três contratos auditados.	Medição direta dos serviços realizados e análise de planilhas constantes dos processos de pagamento vinculados aos contratos.
3- Verificar se o material utilizado na execução dos serviços está em consonância com as especificações definidas no projeto, e verificar se os pagamentos realizados correspondem efetivamente ao quantitativo dos serviços realizados.	Houve divergências pontuais na execução dos guarda-corpos das obras do campus de Santo Amaro e do campus de Cruz das Almas	Medição direta e comparação com o que foi definido nas especificações de planilha.

Fonte: Dados da Auditoria (2021)

ACHADO 1- Atraso nas execuções dos cronogramas físico-financeiros.

Com relação ao andamento das obras definido pelos cronogramas físico- financeiros que acompanharam todo o processo licitatório e, portanto, vinculam contratante e contratado, foi constatado: ocorrência de atraso generalizado nos Contratos nº24/2020, nº 26/2020 e nº36/2020 conforme demonstração no quadro 02:

Quadro 02: Comparativo do Desembolso x Execução da Obra.

CONTRATO	DESEMBOLSO REALIZADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DECORRIDO
24/20 – CACHOEIRA	10,35% = R\$ 90,603,45	100% = 330 dias	82,42% = 272 dias
26/20 – CRUZ DAS ALMAS	17,45% = R\$ 866.388,65	100% = 360 dias	65,83% = 237 dias
36/20 – SANTO AMARO	71,58% = R\$ 347.160,84	100%= 180 dias	89,22%= 160 dias

Fonte: Dados da Auditoria (2021)

Esses atrasos implicam em formalização de aditivos de prazo e atualização de preços que resultará em aumento de custos, implicando em dizer que fatos como este está intrinsecamente relacionado à elaboração de projetos básico e executivos, conseqüentemente, poderá afetar o andamento dos trabalhos e a poderão trazer custos desnecessários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE E PLANO DE AÇÃO PROPOSTO

CONTRATO 24/20:

Empresa contratada: L Gonçalves

Objeto: Reforma do Pavimento 1º andar do Pavilhão Dois de Julho – Campus de Cachoeira – Ba.

ACHADO 1- Atraso nas execuções dos cronogramas físico-financeiros.

O contrato 24/2020, assim como todos os em execução nos últimos dois anos, tiveram sérios impactos por conta da pandemia, inicialmente houve restrições estabelecidas pelos governos municipais que iam desde a limitação de pessoal nos canteiros de obras até o fechamento do comércio, indústrias etc... Tal situação gerou entraves não só para a execução de obras, mas para todas as situações de nosso dia a dia e não diferente no andamento das atividades da UFRB.

Registra-se também que se trata de reforma de um prédio antigo e situações adversas surgem durante a execução o que contribui para atraso no cronograma.

CONTRATO 26/20:

Empresa contratada: L Gonçalves

Objeto: Conclusão da obra do Pavilhão de Aulas 3 – Campus de Cruz das Almas - BA.

ACHADO 1- Atraso nas execuções dos cronogramas físico-financeiros.

O contrato n. 26/2020 teve seu início no auge da pandemia que limitou a circulação de pessoas e em caso de muitas instituições a suspensão quase que total de atividades presenciais, exemplo da UFRB, o setor da construção civil foi um dos mais afetados, primeiro pela limitação de pessoas no canteiro de obras de modo a evitar aglomeração, somado a isto toda a cadeia produtiva mundial foi impactada pelas medidas de restrição de circulação o que conseqüentemente afetou a oferta de insumos básicos para abastecer os mercados, neste sentido o setor da construção civil foi impactado o que gerou atrasos na execução dos contratos. A partir do avanço da vacinação e do arrefecimento do quadro pandêmico certamente a retomada das atividades em um ritmo normal possibilitará minimizar os impactos e acelerar os trabalhos para que possa ser entregue a comunidade acadêmica o quanto antes o objeto contratado.

Temos ainda que o contrato n. 26/2020 trata-se de uma retomada de obras que se encontrava paralisada e portanto, possui características de reforma o que leva a durante a execução depararmos com insuficiência de informações entre a Planilha orçamentária, o memorial descritivo e projetos executivos, o que também contribui para o atraso no cronograma da obra, tais situações foram tratadas de modo a permitir a continuidade das atividades e conseqüentemente a conclusão da obra.

Neste sentido em que pese o atraso no cronograma é preciso considerar a situação totalmente adversa que alcançou a todos nós nos últimos dois anos e finalmente com uma

sinalização de volta a “normalidade” estamos avançando para dentro de poucos meses finalizar a execução da obra.

CONTRATO 36/2020

Empresa contratada: LARGER CONSTRUTORA

Objeto: Reforma da Antiga Inspeção Fazendária – Campus de Santo Amaro – Ba.

ACHADO 1- Atraso nas execuções dos cronogramas físico-financeiros.

Levando-se em consideração o atual cenário que estamos passando por este surto da pandemia do novo coronavírus que é o responsável por causar a doença COVID-19, bem como por ocorrências de interferências das edificações vizinhas tais como infiltrações advindas de águas pluviais provocando patologias no prédio, ataques de insetos tendo o cupim com maior predominância dentre outras causas que estão interferindo diretamente na conclusão do objeto.

Como justificativa, ainda, acrescentamos que neste caso específico trata-se de uma obra de reforma de um prédio muito antigo e que se encontrava por muito tempo fechado (abandonado). Diante deste percalço, quando se começa a execução das atividades de serviços surgem fatores difíceis de serem previstos durante a fase de projeto, citando como exemplo alguns casos de patologias não identificadas na fase de estudo preliminar e projeto, e que só seriam possíveis mediante um estudo realizado em laboratório específico de análise patológica, o que não seria possível pela CIMAM / UFRB, pois o setor técnico da UFRB não disponibiliza de tais equipamentos.

Registra-se que mesmo diante de tais questões suscitadas a obra encontra-se com 90% de execução e, portanto, caminhando para seu encerramento.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Analisadas as explicações quanto ao atraso dos cronogramas físico-financeiros dos contratos auditados, concordamos que a pandemia do COVID 19 influenciou, também, no atraso dos citados cronogramas. Todavia, esse não foi o único motivo dos atrasos, conforme ficou também evidenciado na manifestação da Unidade auditada.

Faz-se necessário evitar esforços para que fatos da espécie não se repitam, como a seguir justificaremos:

O contrato 24/2020 que trata da reforma do pavimento do 1º andar do Pavilhão 2 de Julho, na cidade de São Félix, campus de Cachoeira, é executado no prédio onde ainda funcionam as instalações do INSS. Essa autarquia cedeu à UFRB o seu primeiro pavimento para uso da Instituição. Trata-se de um prédio da década de 1970 e, em razão da desativação do primeiro pavimento, já há um período, precisou de uma ação de reforma profunda a fim de adequar o imóvel para o seu novo fim. Entretanto, o nosso problema recorrente ainda perdura, pois, mesmo em se tratando de serviço de reforma, e, portanto, dispor de uma margem maior para a formalização de aditivos(art. 65, § 1º - Lei 8666/93), mister se faz uma elaboração de um projeto básico o mais completo possível, a fim de evitar as alterações que ocorrem durante a execução dos serviços tais como: alterações de layout, alteração projeto hidráulico, alterações de revestimentos etc.

O contrato nº 26/2020 que trata da conclusão da obra do Pavilhão de Aulas 3, campus de Cruz das Almas, é a retomada de serviços que tiveram sua paralisação no ano de 2015; mais uma vez insistimos na elaboração de um projeto básico mais efetivo que reflita a condição do momento em que estava o prédio PA III, na deflagração do processo licitatório, a fim de evitar a formalização de aditivos, paralisação dos serviços e novas definições de espaço.

O contrato 36/2020 que trata da reforma da antiga inspetoria fazendária do município de Santo Amaro, campus do mesmo nome, refere-se à cessão para a UFRB de um imóvel que não se encontrava em condições de uso e, portanto, precisava de uma reforma bastante invasiva a fim de atender ao seu novo fim. O imóvel é vizinho de um prédio em ruínas e, por conseguinte, tem influência direta no imóvel em reforma. Reiteramos a necessidade da elaboração de um projeto básico mais efetivo que reflita a condição de momento em que estava o prédio objeto da reforma, inclusive as suas influências externas e a modo de neutraliza-las, quando de decisão iniciar o processo licitatório, a fim de evitar a formalização de aditivos e paralisação dos serviços.

A fim de evitar os constantes atrasos, necessário se faz a realização de um cadastramento mais efetivo da equipe de projetos e a presença também de um representante dessa equipe, através de visitas programadas, durante esse período de execução da obra, a fim de que não fique tudo sob a responsabilidade do servidor fiscal.

Com a adoção dessas medidas, acreditamos que muitos aditivos serão evitados e quando ocorrerem, acontecerão de modo tempestivo, a fim de evitar a paralisação dos serviços. **RECOMENDAÇÕES**

Recomendação 13: Elaborar projetos básico e executivo consistentes e eficazes, de modo a evitar formalização de aditivos de serviços não constantes dos projetos, atrasos na entrega dos serviços contratados e ainda oneração nos pagamentos decorrentes dos atrasos.

Recomendação 14: Integrar o Núcleo de elaboração de projetos ao Núcleo de Fiscalização de Obras para dar celeridade às eventuais mudanças de projeto, durante a execução da obra.

Recomendação 15: Elaborar cadastramento eficaz nos imóveis que serão objeto de reforma e/ou que estavam paralisadas em razão de rescisão contratual, para que o projeto básico retrate a realidade do estado em que o imóvel se encontra.

ACHADO 2 – Pagamento do item “Administração Local” em desacordo com o que determina o Acórdão TCU 2622/2013 – Plenário. O item Administração local, constante da planilha orçamentária é também alvo de análise do presente trabalho; observou-se, que esse item foi elemento de destaque tanto na fase de lançamento de edital que regeu o processo licitatório e ainda, constou da cláusula contratual que trata dos pagamentos – “5”, subitem 5.2.2.5, onde esclarece que: “O pagamento do item Administração Local deve ser feito na proporção em que os serviços são executados (Acórdão 2369-35/2011. P TCU)”.

Ocorre, entretanto que o pagamento desse item no **contrato 24/2020**, que trata da Reforma com adequação do *layout*, para adaptações do espaço físico, do primeiro andar do Pavilhão Dois de Julho, no campus de Cachoeira, não foi observado pelo Contratado que cobrou em desacordo com o estabelecido em contrato e o qual foi atestado e efetuado por parte da Instituição, uma vez que até o dia 27.08.2021, foi pago um valor a maior no valor de R\$ 23.704,76. a ser descontado na próxima fatura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE E PLANO DE AÇÃO PROPOSTO

CONTRATO 24/2020 Empresa contratada: L Gonçalves

Objeto: Reforma do Pavimento 1º andar do Pavilhão Dois de Julho – Campus de Cachoeira – Ba.
ACHADO 2 – Pagamento do item “Administração Local” em desacordo com o que determina o Acórdão TCU 2622/2013 – Plenário.

Será descontado, na medição 8, que será formalizada dia 15/02/2022, com as devidas correções de valores proporcionais medidos em relação ao total da obra executada. Relacionados a itens da ADM local (correspondente a serviços de Hora de Encarregado, e Eng.Civil, prestados no período de execução da obra).

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Considerando que a Unidade auditada reconheceu o pagamento a maior à Contratada, aguardamos a regularização deste achado.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 16: Descontar o valor pago a maior no item “Administração Local” da próxima fatura a ser paga.

ACHADO 3 – Escolha de regime de contratação “Empreitada por Preço Unitário”, divergente do que determina o Acórdão 1977/2013.

Com relação ao regime de contratação empregado na formalização do contrato nº 26/2020, que objetiva a conclusão da construção do Pavilhão de Aulas III, campus de Cruz das Almas, foi constatado que definiu-se pela Empreitada por Preço Unitário; esse regime de contratação foi objeto de discussão no Plenário do Tribunal de Contas da União que prolataram o acórdão 1977/2013 ao julgar o processo nº TC-044.312/2012-1 orientou em seu item 9.1.3 que: “a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes

movimentações de terra e interferências, rodoviária, etc”.

A prolação do Acórdão orienta o aperfeiçoamento na elaboração de projeto básico onde o contratado seja capaz de identificar, com precisão os reais quantitativos que serão necessários à apresentação de uma proposta de preço à qual estarão vinculados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE E PLANO DE AÇÃO PROPOSTO

ACHADO 3 – Escolha de regime de contratação “Empreitada por Preço Unitário”, divergente do que determina o Acórdão 1977/2013. A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Entretanto, não se deve pressupor que a imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto. Mesmo em projetos bem elaborados, existem serviços que possuem uma imprecisão intrínseca dos quantitativos, como nos casos de serviços de movimentação de terra.

A remuneração nesse regime é feita em função das unidades executadas de serviços, conforme previamente definido na planilha orçamentária da obra. Nesse caso, o acompanhamento do empreendimento se torna mais difícil e detalhado, já que se torna necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados.

Assim, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definida por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A maneira mais eficaz de alcançarmos o nosso desiderato enquanto Instituição sujeita à fiscalização de Órgão de Controle Externo, no caso o TCU, é nos adequarmos às suas diretrizes. Uma das formas disso ocorrer é que nos atentemos ao que disciplina o Acórdão 1977/2013. A elaboração de um projeto básico e de um projeto executivo sem falhas, nos darão a certeza de que o período de execução da obra não nos trará os aditivos que têm a capacidade de além de onerar o

valor do contrato, impactando no orçamento público, influencia diretamente na execução dos trabalhos, de modo termos de passar por constantes e recorrentes atrasos na entrega do objeto contratado.

RECOMENDAÇÃO

Recomendação 17: Elaborar projetos básico e executivo consistentes e eficazes de modo a atender o que determina a Lei de Licitações, como também o Acórdão 1977/2013.

ACHADO 4 - Execução de barracão com aproveitamento de construção pré-existente.

O item “barracão de obra”, referente ao contrato nº 36/2020, reforma do prédio da antiga inspetoria fazendária do município em Santo Amaro, foi construído utilizando-se de estrutura já existente no local, representados por vigas de concreto que serviram de apoio para as terças. Essa utilização diminuiu sensivelmente o seu custo, pois deixou de adquirir esse material no mercado, conforme pode ser evidenciado nas fotos que integram o material de trabalho. Em Consulta ao processo de pagamento 23007.000108080/2021-09, verificou-se que o valor referente a esse item foi pago na sua integralidade; esse fato, demonstra a não observância de ajustes que deveriam ter ocorrido quando do pagamento desta fatura uma vez que, em não sendo a despesa efetuada na sua integralidade, não caberia pagamento em sua totalidade.

Figura 01- Barracão de obra referente ao contrato 36/2020



Fonte: Papeis de trabalho da Auditoria de Gestão de Obras (2021)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE E PLANO DE AÇÃO PROPOSTO

CONTRATO 36/2020

Empresa contratada: LARGER CONSTRUTORA

Objeto: Reforma da Antiga Inspetoria Fazendária – Campus de Santo Amaro – Ba.

ACHADO 4 - Execução de barracão com aproveitamento de construção pré-existente.

Segundo a auditoria interna este barracão foi construído com a utilização de estrutura já existente no local, representados por vigas de concreto que serviram de apoios das terças do novo barracão.

Após avaliação da composição do item S00061 - Barracão aberto para refeitório de obra (capacidade 24 refeições simultâneas) - s=61,60m² com materiais novos, chegamos a conclusão de que o item não foi executado conforme planilha orçamentária, faltando a execução dos seguintes itens abaixo:

- 1. Acabamento de superfície de piso de concreto com desempenamento manual;*
- 2. Compensado resinado 10 mm - Madeirit ou similar (executado parcialmente);*
- 3. Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. 0,30x 0,30 x 0,40m;*
- 4. Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado;*
- 5. Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura; Diante do exposto só nos restam duas opções, ou estornar o valor pago em referência ao item ou elaborar uma nova composição de preço constando apenas os itens executados.*

Recomendo o estorno imediato do valor total pago em relação ao item.

Figuras do barracão existente antes do início da obra.



Figuras da execução do barracão da obra.







ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Vê-se que após o achado apontado pela Auditoria Interna, onde se constatou o aproveitamento de estrutura física pré-existente na execução desse item, a unidade auditada fez um levantamento do padrão do barracão constante no contrato onde detectou outros itens que estavam em desacordo com o apresentado no padrão de construção do barracão, podendo desta forma se posicionar pelo estorno desse valor.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 18: Descontar da próxima fatura de pagamento, o valor pago referente ao item barracão.

ACHADO 5 – Pagamento de itens em desacordo com os quantitativos efetivamente realizados.

No decorrer da execução da auditoria, foram efetuadas visitas *in loco*, com o intuito de fazer medições de itens constantes em planilhas que haviam sido executados e pagos, os quais foram verificadas desconformidades em comparação as planilhas de pagamento. Dentre os itens medidos e verificados destaca-se o que foi encontrado em desconformidade: no contrato n°36/2020 forro de PVC e guarda corpo; no n° 26/2020 guarda corpo e corrimão.

Quadro 03- Itens com desconformidade na medição in loco e planilha de pagamento

CONTRATO 36/2020 – Santo Amaro		
	Auditoria (m)	Fiscal/Pago (m)
Forro PVC	117,31	151,26
Guarda Corpo	46,90	48.66

CONTRATO 26/2020 – Cruz das Almas		
	Auditoria (m)	Fiscal/Pago (m)
Guarda Corpo	88,33	129,33

Fonte: Papeis de trabalho da Auditoria (2021)

Observou-se ainda com relação ao item “guarda corpo em inox”:

Contrato 36/2020 e 26/2020, há divergência entre o que foi especificado e o que efetivamente utilizado, conforme itens abaixo:

- Previsão da altura do guarda corpo composto de duas barras horizontais superiores, onde a altura da mais elevada ficaria a 0,92 m do chão e a inferior a 0,70 m uma barra inferior cuja altura do solo não foi definida;
- Há definido também na especificação a existência de barras verticais a cada 0,11 m;
- Houve a previsão na especificação de que todas as barras horizontais seriam de diâmetro igual a 38 mm, enquanto que as barras verticais teriam 19 mm de diâmetro.

Realizada a medição *in loco*, esta auditoria constatou que há apenas duas barras horizontais, uma vez que a terceira barra horizontal foi suprimida; foram suprimidas, também, as barras verticais de diâmetro igual a 19 mm; como forma de fixação do guarda corpo à rampa, foram utilizadas barras de 38 mm de diâmetro a cada 1,70m.

A não utilização de barras verticais a cada 0,11 m, conforme definido nas especificações, promoveu instabilidade no guarda-corpo, além de permitir estado de insegurança para quem utiliza a rampa, pois existe um espaçamento entre as barras verticais de 1,70 m x 0,70 m que pode ser acessado por qualquer pessoa que esteja na rampa e possibilitar uma queda de uma altura de mais de três metros para o pavimento inferior. Tais fatos podem ser melhor visualizados nas imagens acima.

Figura 02- Pavilhão de Aulas III – Cruz das Almas, contrato 26/2020:



Fonte: Papeis de trabalho da Auditoria de Gestão de Obras (2021)

Figura 02- Prédio da Inspetoria Fazendária – Santo Amaro, contrato 36/2020



Fonte: Papeis de trabalho da Auditoria de Gestão de Obras (2021)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE E PLANO DE AÇÃO PROPOSTO

CONTRATO 26/2020:

Empresa contratada: L Gonçalves

Objeto: Conclusão da obra do Pavilhão de Aulas 3 – Campus de Cruz das Almas - BA.

ACHADO 5 – Pagamento de itens em desacordo com os quantitativos efetivamente realizados, e material divergente do especificado.

A divergência citada no Relatório de Auditoria em relação a execução do corrimão e guarda corpo em aço inox das obras do Pavilhão de Aulas 3 foi constatada pela fiscalização e de imediato tomamos providencia para resolver o problema:

Providência 1: Questionar o responsável técnico pela elaboração do projeto arquitetônico e memorial descritivo (NUARQ) sobre a disposição dos elementos (barras / tubos) que devem compor o guarda corpo e a resposta foi a seguinte:

- 1. Deverão ser confeccionados aço inox 304, estruturado por montantes verticais em tubos de Ø1½”, espaçados de 1,50 m e chumbados ao piso, com 2 tubos alinhados com a inclinação da rampa e das escadas, com diâmetro entre 30mm e 45mm (Figura 5 do*

memorial descritivo de arquitetura), situadas a 70cm e 92cm de altura, respectivamente (Figura 6), conforme a NBR9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2. Semelhante às instruções do item 10.1, ressalva-se que os 2 tubos com diâmetro entre 30mm e 45mm (Figura 5) devem estar na horizontal, devendo ser instalados no assento do bloco frontal e nos corredores dos blocos frontais no pavimento superior. Do mesmo modo, os valores podem variar e devem ser medidos pela Contratada, junto a fiscalização da CIMAM, antes de autorizar a confecção.

Ressaltamos a divergência entre as peças do projeto básico da obra, deixando em dúvida o modelo a seguir, pois esta mesma descrição consta em memorial descritivo e projeto arquitetônico, sendo totalmente diferente sua descrição na planilha orçamentária.

O NUARQ informou por email que a execução deveria seguir o projeto arquitetônico e memorial descritivo, pois o projeto obedece às recomendações da NBR referente aos itens 15 e 15.1. Salientando que seja obedecido o que está descrito no memorial descritivo de arquitetura, obedecendo o que preconiza a NBR 9050/20 de acessibilidade. No item 15.2, Guarda corpo, deverá ser confeccionador com a construção da alvenaria de bloco e concreto, mais seguro para os usuários, e a supressão dos elementos metálicos no guarda corpo existente em planilha orçamentária. Obedecendo o que determina a NBR 14718/2001.

ANEXO

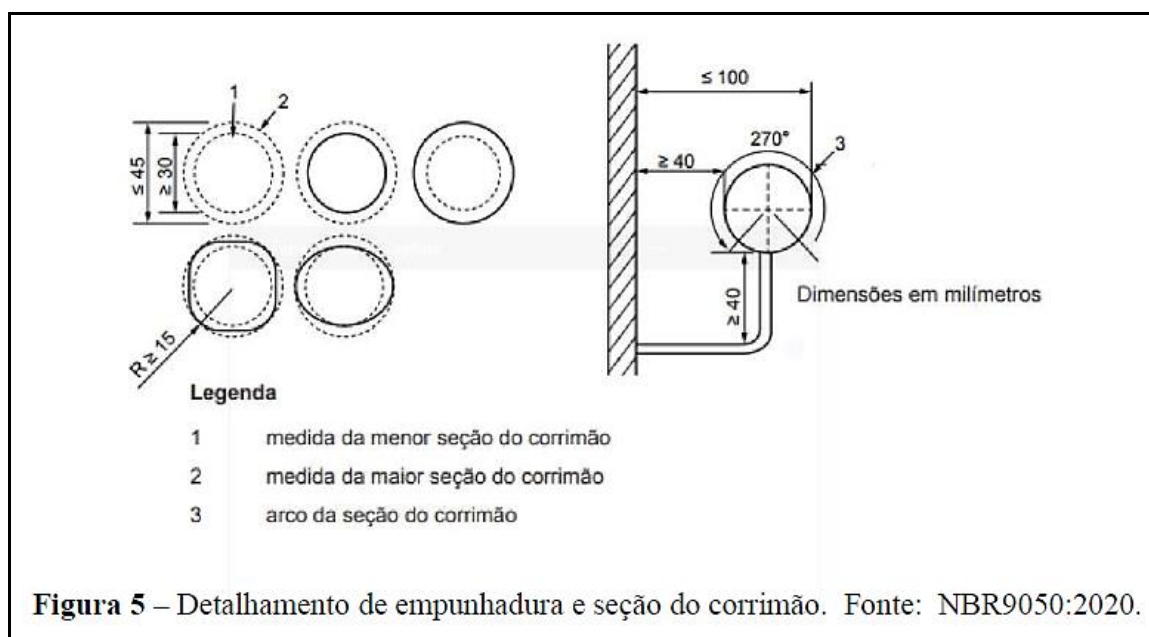


Figura retirada do Memorial Descritivo de Arquitetura.

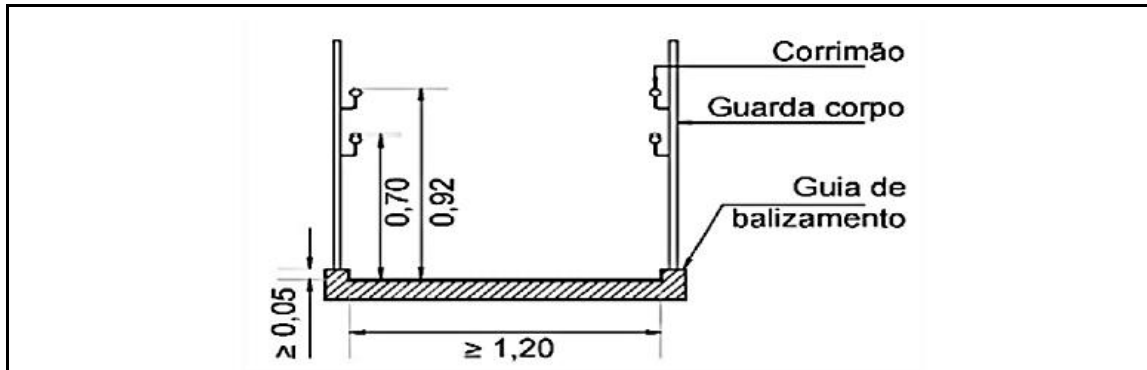


Figura 6 – Guia de balizamento para corrimão e guarda-corpos. Fonte: NBR9050:2020.

Figura retirada do Memorial Descritivo de Arquitetura.

Providência 2: Consultamos o NUORCE quanto a composição do item referente ao tema e a possibilidade de supressão dos elementos metálicos do guarda corpo para atendimento da Norma de acessibilidade e obtivemos a seguinte resposta:

A DESCRIÇÃO DO ITEM NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, consta do seguinte:

S12385 - Guarda-corpo $h = 1,10\text{m}$ e Corrimão em Aço Inox, barras superiores $alt=0,92\text{m}$ e $0,70\text{m}$ e barra inferior, $diam= 1.1/2''$ r, barras verticais $d=3/4''$ a cada $0,11\text{m}$, curvas de aço inox. - Escada (m)

Ou seja;

1. O corrimão terá duas barras superiores a altura de $0,92$ e $0,70$ metros;
2. Uma barra inferior;
3. Todas as barras horizontais com diâmetro de $1. \frac{1}{2}''$;
4. Barras verticais diâmetro = $\frac{3}{4}''$ a cada 11 cm.

A informação enviada por email pelo NUORCE é que esse tipo de corrimão, que consta na planilha orçamentária contratada, também atende a norma brasileira de acessibilidade.

Providência 3: Notificamos a empresa responsável pela obra a resolver imediatamente a execução do item, executando da forma disposta em planilha orçamentária. Pois refazer a composição do item e suprimir as barras não utilizadas seria algo mais complexo, aliado ao fato de não mais existir alvenaria de blocos na planilha para construção da parede de proteção conforme solicitou NUARQ.

Providência 4: *Comunicamos por email a todos os fiscais sobre a ocorrência da divergência entre planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto arquitetônico e pedimos atenção sobre a nova disposição do guarda corpo e corrimão nas obras, visto que o layout dos mesmos havia sido alterado em relação a projetos anteriores. No mesmo documento foi solicitado a notificação imediata das empresas e caso não ocorresse a alteração das peças em prazo estipulado, abertura de processo por descumprimento de contrato por inexecução de serviços.*

Providencia 5: *A empresa contratada corrigiu a execução do guarda corpo, como podemos verificar nas imagens abaixo com seus respectivos comprimentos e localização conforme planta arquitetônica.*



Parapeito escada 1 - pavimento superior – Comprimento 1,93 metros



Parapeito escada 2 – pavimento superior – comprimento 1,93 metros



Jardim 3 – pavimento superior – 7,66 metros



Jardim 2 – pavimento superior – comprimento 4,75 metros



Jardim 1 – pavimento superior – comprimento 7,65 metros



Circulação 11 – pavimento superior – comprimentos 3,46 metros e 3,94 metros

Total= 7,40metros



Rampa de acesso – comprimentos: 1,93m; 28,20m; 0,50m; 28,32m; 29,60m

Total = 88,85 metros



Rampa Total = 88,85 metros



Rampa Total = 88,85 metros



Circulação pavimento superior $4,44 + 4,45 = 8,89$ metros

RESUMO QUANTITATIVO DE GUARDA CORPO	
LOCAL EXECUTADO	COMP (M)
<i>Jardim externo 1 - Pavimento superior</i>	7,65
<i>Jardim externo 2 - Pavimento superior</i>	4,75
<i>Jardim externo 3 - Pavimento superior</i>	7,66
<i>Circulação 11 - Pavimento superior (parte 1)</i>	3,46
<i>Circulação 11 - Pavimento superior (parte 2)</i>	3,94
<i>Rampa (parte 1) – Guarda corpo pav. superior</i>	1,93
<i>Rampa (parte 2) – Entre pav. Sup e patamar</i>	28,20
<i>Rampa (parte 3) – Patamar rampa</i>	0,50
<i>Rampa (parte 4) – Entre patamar e pav. Inf.</i>	28,32
<i>Rampa (parte 5) - Entre patamar e pav. Inf.</i>	29,90
<i>Escada 1 - Pavimento superior - parapeito</i>	1,93
<i>Escada 2 - Pavimento superior - parapeito</i>	1,93
<i>Circulação - pavimento superior (parte 1)</i>	4,44
<i>Circulação - pavimento superior (parte 2)</i>	4,45
TOTAL	129,06

Valor pago na medição 5 o comprimento de 91,91 metros

Valor pago na medição 6 o comprimento de 37,16 metros

Total medido e pago 129,07 metros

O Quadro 03 do texto do Relatório Preliminar de Auditoria informa que o valor pago pelo quantitativo executado de guarda corpo em aço inox nas medições foi de **129,33 metros**, se possível, solicito a revisão desse valor, pois acredito ser um equívoco, pois consultando novamente os volumes das **medições 5 e 6** constam que o valor TOTAL medido e pago pelo item foi de **129,07 metros**.

Quadro 03- Itens com desconformidade na medição in loco e planilha de pagamento

CONTRATO 26/2020 – Cruz das Almas		
	Auditoria (m)	Fiscal/Pago (m)
Guarda Corpo	88,33	129,33

Fonte: Papeis de trabalho da Auditoria (2021)

CONTRATO 36/2020

Empresa contratada: **LARGER CONSTRUTORA**

Objeto: **Reforma da Antiga Inspeção Fazendária – Campus de Santo Amaro – Ba.**

ACHADO 5 – Pagamento de itens em desacordo com os quantitativos efetivamente realizados, e material divergente do especificado.

No dia 27 de janeiro de 2022, em visita à obra supracitada foi feita uma nova medição pelo Fiscal do contrato Engº civil Jurandir de Jesus Almeida, o Chefe da fiscalização e Engº civil Disney Onofre de Assis Santos e o Encarregado da Larger Engenharia Sr. Luis Bispos dos Santos e de fato foi constatado que houve desacordo de quantitativos

para mais e para menos. conforme podem ser constatados no quadro abaixo e também na planilha de memória de cálculo anexa.

Quadro 1 – Itens em desconformidade para mais e para menos

Conferencia de quantitativos			
Serviço	Auditoria	Fiscal / Pago	Nova Medição
Forro de PVC	117,31 m ²	151,26 m ²	151,01 m ²

Guarda Corpo	46,90 m	48,66 m	47,17 m
--------------	---------	---------	---------

PROVIDENCIA 1. Como pode ser observado no quadro acima, as medições feitas pela fiscalização do serviço de forro de PCV praticamente se mantiveram, ou seja, a meu ver, erro desprezível para medidas na trena. Por outro lado, dentro do meu modesto conhecimento acho que a Auditoria se equivocou no resultado, ou seja, há uma **diferença para menos de 33,70 m²** em relação à medida da Auditoria e a nova medida feita pela fiscalização e o Chefe da fiscalização.

PROVIDENCIA. 2. Já para o item/serviço Guarda Corpo, houve uma diferença **para mais de 1,49 m** entre as duas medidas feitas pela fiscalização e será deduzida na próxima medição, ou seja, será realizado o encontro de contas.

PROVIDENCIA. 3. A meu ver está tudo dentro da normalidade, pois ambos se equivocaram. Mas, confesso que devemos ficar atentos para as próximas medições de obras/serviços, inclusive de antemão faço ciência a CIMAM e PROPAN para que nas próximas obras deverei solicitar apoio de mão de obra qualificada nos momentos de medições. Com isso, não ficaria refém de empresas para nos fornecer operários com um nível de escolaridade um pouco abaixo da tão importante que tem uma medição de obras/serviços, sobre as ópticas de Auditores.

Quanto às divergências entre o que foi especificado e o que efetivamente utilizado, segue as justificativas abaixo:

Quanto às alturas de 0,92 e 0,70 em relação ao piso da rampa e as barras horizontais, a nosso ver está a contento conforme o que preconiza a NBR 9050/2015, e levando em consideração as medidas conferidas in loco por esta fiscalização, Encarregadas da obra e o Chefe da Fiscalização no dia 27/01/2022.

Quanto à execução de barras verticais a cada 0,11 m com diâmetro 3/4 de polegada, com todo respeito se os Auditores tivessem me questionado no dia da conferência teria respondido os motivos pelos quais não foram executadas. Entretanto, vou fazer um resumo dessa questão e também pode ser observado nas trocas de e-mails em anexo: existem desconformidades entre projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária. Assim sendo, solicitei a presença da autora do projeto a Arquiteta Urbanista Carlane Dias Feitosa na obra para justificar se haveria necessidade de executar essas barras, uma vez que as barras não constavam no projeto de acessibilidade, então a mesma respondeu que não haveria necessidade inclusive ratificando que essas barras não fazem parte do projeto. Diante do seu posicionamento, ficou acertado com a Contratada que seria descontada este serviço, e pedi para que a empresa apresentasse a composição de preço do mesmo, para posterior conferência e/ou nova composição do núcleo de orçamento. De qualquer sorte, farei o encontro de contas desse item na próxima medição.

Vale salientar que, no dia 14 de outubro de 2021, no prédio da reitoria houve uma reunião com a Larger Engenharia, o Pró-Reitor, Coordenador, Chefe da Fiscalização, Fiscal do Contrato e representantes da SECAD que teve como pauta principal o equilíbrio econômico financeiro da obra e, nesta oportunidade foi comentado acerca da execução das barras verticais, e o Pró-Reitor foi categórico em seu posicionamento, ou seja, deve seguir a decisão da autora do projeto.

Quanto à previsão na especificação de barras horizontais com diâmetro de 38 mm e verticais de 19 mm. Consultei o memorial descritivo, a NBR 9050/2015 e a planilha contratual, e sinceramente não identifiquei tais previsões.

Relacionado ao contrato 26/20, considerando que a unidade auditada conseguiu sanar, através da modificação do guarda corpo da rampa de acesso ao primeiro pavimento, como também da substituição dos guarda-corpos do andar superior por guarda-corpos que agora atendem às planilhas orçamentárias, entendemos que o problema foi solucionado. Contudo, verificamos que na fixação dos guarda-corpos do andar superior não foram utilizados parafusos inoxidáveis, próprios para aquela ligação e em seu lugar foram utilizados parafusos comuns, que, em razão da exposição às intempéries, logo serão oxidados, necessário portanto, sua substituição por parafusos inoxidáveis.

Já no contrato 36/2020, em nova visita realizada por esta Auditoria Interna em 03.03.2022, que trata da reforma da antiga inspetoria fazendária do município de Santo Amaro, campus CECULT, foi feita nova medição no item “forro de PVC”, onde se encontrou um total executado de 145,79 m². Considerando as irregularidades das áreas geométricas dos ambientes, uma diferença de 3,5% é plenamente aceitável.

No que tange o guarda corpo executado, vimos que a nova medição apresentada pela unidade auditada encontra uma diferença de 0,27 m, com o que fora apontado pela Auditoria Interna; logo, o valor pago deve adequar-se ao valor que deveria efetivamente ter sido pago, tomando-se por base essa nova medida de comprimento encontrada pela unidade auditada. Portanto, esse valor deve ser apropriado em futuro pagamento de fatura.

Com relação à observação da Unidade Auditada de que “Quanto à previsão na especificação de barras horizontais com diâmetro de 38 mm e verticais de 19 mm. Consultei o memorial descritivo, a NBR 9050/2015 e a planilha contratual, e não foi identificada tais previsões”. , observa-se um equívoco na sua manifestação, uma vez que as especificações do item “guarda corpo” do contrato 26/2020 são idênticas às especificações do mesmo subitem deste contrato, senão vejamos: no subitem 04.010.001.002 das especificações deste contrato 36/2020 definem o seguinte quanto às características desse subitem: Guarda-corpo h = 1,10m e Corrimão em Aço Inox, barras superiores alt=0,92m e 0,70m e barra inferior, diam= 1.1/2" r, barras verticais d=3/4" a cada 0,11m, curvas de aço inox. Se verificarmos as especificações do contrato 26/2020, que ora também é auditado, verifica-se que também existe subitem 12.1 código S12385 “guarda corpo” que define o seguinte na especificação desse serviço: GUARDA-

CORPO H = 1,10M E CORRIMÃO EM AÇO INOX, BARRAS SUPERIORES ALT=0,92M E 0,70M E BARRA INFERIOR, DIAM= 1.1/2" R, BARRAS VERTICAIS D=3/4" A CADA 0,11M, CURVAS DE AÇO INOX. – ESCADA.

Na realidade a única coisa a os diferenciar é o seu preço por metro do serviço, pois, enquanto esse serviço no contrato 26/2020 foi pago por metro linear o valor de R\$ 904,76(novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos), o valor pago por metro linear neste contrato 36/2020 foi de R\$ 1.135,07(um mil cento e trinta e cinco reais e sete centavos), e, em razão de não haver nenhum fato novo, mantemos este achado em relação ao contrato 36/2020.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 19: Substituir os parafusos de fixação dos guarda-corpos do primeiro pavimento do Pavilhão de Aulas III, por material compatível com material do guarda-corpo.

Recomendação 20: Instalar guarda corpo no prédio objeto da reforma da antiga inspetoria fazendária do município de Santo Amaro, campus CECULT, de acordo com o que foi especificado e pago.

3- CONCLUSÃO

Realizada a auditoria 01/2021, verificou-se que algumas das situações encontradas já são recorrentes na Instituição, cabendo à gestão, a tomada de decisão na busca de resolução a fim de sanar tais irregularidades, uma vez que além de implicações no cumprimento dos contratos, pode onerar negativamente a execução de obras públicas.

Entretanto, pode-se verificar melhora significativa no comprometimento com a Instituição, a exemplo de efetuar as correções na obra, ora apresentados durante a auditoria em curso, junto a empresa prestadora do serviço, e também, da redução de custo verificada a partir de avaliação e adequação na execução efetuada pelo servidor Engenheiro Civil, fiscal na obra do Pavilhão III, que conseguiu uma redução substancial no valor da obra de aproximadamente R\$ 520.818,41, em razão de adotar solução técnica que primou pela segurança e ao mesmo tempo pela redução da despesa, na execução da conclusão da construção do PAV III, campus Cruz das Almas.

Tais fatos demonstram o quanto são importantes e imprescindíveis o planejamento, o comprometimento nas avaliações e nas ações de fiscalização, e o quanto impactam positivamente o resultado final, pois, dessa forma, promovem satisfatoriamente a aplicação dos escassos recursos públicos

Cruz das Almas, 29 de março de 2022

Leonardo José Cavalcante Pontes

Auditor

SIAPE – 1654376

Alexsandra Mota

Assistente em Administração

SIAPE – 1755960

Ciente em: ____/____/____

Alexsandra Mota

Chefe interina da Auditoria Interna